



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17)  
2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1036132-57.2023.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

**CONCLUSÃO:**

EM 09 de agosto de 2023, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. DR. LINCOLN AUGUSTO CASCONI - MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

MARCOS ROGÉRIO PUZZI – COORDENADOR JUDICIAL

Ordem nº: 2023/002367 -

**Vistos**

Ante a conclusão do laudo preliminar de fls.1.188/1.443, quanto a regularidade da documentação apresentada e a viabilidade da Recuperação Judicial da autora, dou por prejudicadas as determinações então lhe feitas na decisão de fls.1013/1014, por não ser mais necessário a apresentação dos esclarecimentos e documentos requisitados, por encontrarem-se supridos, pelo referido trabalho técnico, do Perito Oficial.

Posto isso, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ 13.281.460/0001-87 e de sua filial CNPJ 13.281.460/003-49.

Nomeio Administradora Judicial a Dra. **Bruna de Oliveira Santos** – representante **CONAJUD – Confiança Jurídica**, intimando-se-á por meio do e-mail: contato@conajud.Com.Br, para prestar o seu compromisso no prazo legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17)  
2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

Suspendo todas as eventuais ações e execuções contra a empresa, pelo prazo de cento e oitenta dias úteis, contados da publicação da presente, com a permanência dos seus autos nos seus respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do artigo 52, inciso III, da Lei n.º 11.101/05, com a observação de a própria requerente comunicá-la aos respectivos juízos.

Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seu administrador;

Fica a Recuperanda dispensada das apresentações das certidões que tratam o artigo 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estadual e Municipal o deferimento da recuperação judicial da autora nos Estados e Município onde ela tiver estabelecimentos;

Expeça-se edital nos termos do 52, parágrafo primeiro e incisos da Lei n.º 11.101/05.

Com base no vultu do trabalho realizado pelo Perito Carlos Alberto Mendonça Garcia, sobretudo do grande número de documentos periciados, além das diligências e constatações realizadas, conforme se depreende do corpo de seus laudo e dos documentos que o instruem, arbitro os seus honorários em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pagos pela autora, no prazo de 10 dias, em duas parcelas, a primeira em 10 dias e a segunda trinta dias após o seu vencimento.

Anotem-se os habilitantes como terceiros interessados e regularize-se o substabelecimento processual de fls.1.187.

Int e ciência ao MP

São José do Rio Preto, 11 de agosto de 2023.

**Juiz de Direito Titular: Dr. LINCOLN AUGUSTO CASCONI**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17)  
2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**